

O utilitarismo ético de Edmundo Curvelo e de Mário Sottomayor Cardia

Prof. Dr. Antônio Braz Teixeira
(Universidade Lusófona - Lisboa - Portugal)
abraz.teixeira@gmail.com

Resumo: A presente comunicação aborda o pensamento ético neoutilitarista de Edmundo Curvelo e Mário Sottomayor Cardia, vincando, quanto ao primeiro, a sua concepção naturalista, formalista e logicista da ética e, relativamente ao segundo, a sua análise da estrutura da moralidade, que considerava caracterizada pelo uso valorativo da linguagem.

Palavras-chave: Ética; Neoutilitarismo; Moralidade; Lógica; Linguagem.

1. Considerações iniciais

Em Portugal, o utilitarismo que, no início de Oitocentos, inspirara a reflexão ética de Joaquim José Rodrigues de Brito (1753-1831) e de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), só decorrido, precisamente, um século sobre a morte do autor das *Preleções Filosóficas* voltaria a encontrar eco, no pensamento de dois discípulos de Vieira de Almeida (1888-1962), Edmundo Curvelo (1913-1955) e Mário Sottomayor Cardia (1941-2006), em termos, aliás, assinalavelmente diversos.

Enquanto, na obra do mestre comum, a ética só acidentalmente é abordada, não chegando a merecer qualquer tratamento individualizado, no pensamento de ambos os seus discípulos constitui aspecto marcante da respectiva reflexão, que, no entanto, a ela se não circunscreveu, pois Curvelo dedicou ainda particular e demorada atenção aos problemas lógicos, epistemológicos e psicológicos¹ e Cardia dividiu também a sua meditação pela epistemologia e pela filosofia política².

2. O utilitarismo ético de Edmundo Curvelo

Para o primeiro, não só a Ética não era uma disciplina filosófica, como se distinguia da Moral. Entendia o malogrado professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa que a Filosofia não se caracterizava pelo objeto do conhecimento nem pelo método mas sim pela atitude, visto não ser conhecimento mas atividade crítica implícita em qualquer tipo de conhecimento, enquanto a Ética se apresentava como conhecimento, como ciência do homem, constituindo, nessa medida, uma ciência da natureza e não uma ciência normativa, pois, para Edmundo Curvelo, não

¹ Introdução à Lógica, 1943, Fundamentos lógicos da Psicologia, 1945, Relações lógicas, psicológicas e sociais da Ética, 1946, Os princípios de logificação da Psicologia, 1947, Multiplicidades lógicas discretas, 1947, Fundamentação epistemológica da Epistemologia, 1951 e Decisão e imanência, 1953.

² Racionalismo, consciência metodológica, 1963, Socialismo sem dogma, 1981 e Ética – I – A estrutura da moralidade, 1992.

imporia normas, limitando-se a estudá-las, a analisar a coação social própria de determinado tipo de normas, procurando explicá-las.

Assim, para o pensador português, a Ética formularia *juízos de existência* e não *juízos de valor*; teorizaria o que é e não o que deve ser, pelo que, para ela, a norma não revestiria significado normativo, sendo, tão só a formalização de um conjunto de atos e opiniões que constituem o acontecer e funcionam como dado relativo e analisável a partir do qual é possível determinar o conteúdo material dos valores e construir, objetivamente, os valores éticos. Daí que, para ela, o dado fosse o *juízo de valor* e não o *valor*.

Por sua vez, a Moral seria o sistema normativo que é objeto da Ética³.

Daqui decorreria, então, para Curvelo, que o objeto da Ética era a *forma* e a *probabilidade* e não o dever, o direito, a sanção ou o valor, uma vez que as leis morais, como todas as leis, mais não seriam do que generalizações de comportamentos observados, apresentando-se, por isso, hipotéticas e mais ou menos prováveis, vindo o comportamento a traduzir-se num fato ou num dado que a teoria ética procura analisar ou explicar. Deste modo, o objeto da Ética viria a ser constituído pelos juízos de valor e por aquele conjunto de normas cuja obrigatoriedade não decorre unicamente de normas jurídicas ou de prescrições policiais, advertindo Curvelo que não cabia à Ética enunciar juízos de valor mas, unicamente, explicá-los, analisá-los, teorizá-los, razão pela qual o problema ético viria a formular-se em função da análise de atos e não de pensamentos. Por outro lado, cumpria ainda atentar em que não é dado à Moral construir valores nem estabelecer sanções, pois ela se constrói com *indicativos* e não com *imperativos*, uma vez que lhe cabe dizer o que é e não o que deve ser⁴.

No pensamento do professor lisboeta, o problema central da Ética era o de saber a razão por que os homens formulam juízos de valor, ou seja, explicar por que determinadas ações ou apreciações são permitidas, obrigatórias ou proibidas.

Para Edmundo Curvelo, do ponto de vista ético, o sujeito reduzir-se-ia à formulação do juízo de valor, à possibilidade ou probabilidade de enunciar o juízo de valor, não sendo considerado nunca como uma entidade dotada da capacidade de reconhecer o valor. Daí que pensasse que o ético se fundava no psicológico e se construía por meio da análise lógica, tendo a vontade e o livre arbítrio tanto que ver com a ética como com a física, a biologia ou a psicologia.

De acordo com o pensamento ético do autor, porque o núcleo da vida moral é a vida afetiva-

³ *Relações lógicas, psicológicas e sociais da Ética*. Coimbra: Coimbra Editora, 1946, p. 43 - 44 e 50.

⁴ *Ob. cit.*, p. 31, 35 e 36.

ativa e os valores se constroem a partir de vivências, o ponto de partida para a construção do objeto formal da Ética seria a análise formal das vivências, de modo especial da linguagem vulgar, que, sendo a sua mais genérica expressão, de forma natural e espontânea, se apresenta já como ética ou moral, na medida em que se refere ao bem, ao mal, ao direito, ao dever ou à sanção⁵.

Sustentava Edmundo Curvelo que era, precisamente, o caráter *descritivo* e não *normativo* da Moral que permitia distinguir, com clareza, as *leis morais* das *leis jurídicas*. Com efeito, enquanto estas últimas prescrevem o que os homens devem fazer, qual deva ser a sua conduta, as leis morais, por serem leis naturais, descrevem o que eles fazem, o que explica que o Direito constitua um sistema de normas e que, diversamente, a Moral seja um sistema de enunciados analíticos do acontecer.

Daqui resultaria, então, segundo Curvelo, que o conceito de *liberdade* e o de *responsabilidade*, que daquela diretamente depende ou decorre, eram conceitos jurídicos e não conceitos morais ou científicos. Para o especulativo português, as noções de *liberdade* e de *livre arbítrio*, longe de serem noções do senso comum, como, frequentemente, se entende, apresentavam mero valor pragmático e significado jurídico, sendo inteiramente desprovidas de significado moral e psicológico. Por outro lado, porque, para o pensador, a Ética era mera ciência descritiva da conduta humana, cuja fenomenização se efetiva com base na passagem de acontecer a agir, e não um esquema normativo que visasse a realização do bem nem ciência da consciência moral, haveria que considerar a essa luz a maioria das noções éticas geralmente admitidas ou comumente aceites⁶.

Assim, a noção de *dever* afigurava-se-lhe como predominantemente subjetivante, independente da de bem e de caráter puramente formal, construída a partir da subjetivação das qualidades objetivas das coisas ou ações, desprovida de conteúdo e de significado ontológico e que, por isso, a nada obrigaria.

Por seu turno, a noção de *bem*, de natureza predominantemente objetivante, constrói-se a partir da noção de *qualidade*, com base em determinadas qualidades, das quais se abstrai, assim como a de *justiça* se abstrai das situações justas e a de *virtude*, das situações virtuosas.

Também as noções de *caráter*, *ressentimento* e *consciência moral* se configurariam como meramente lógicas, hipotéticas e funcionais, como noções construídas a partir de situações éticas, que designariam a existência de um campo ético, em determinado momento, e, por via de generalização, de qualquer campo ético em qualquer momento.

⁵ *Ob. cit.*, p. 48, 51-55, 103 e 132.

⁶ *Ob. cit.*, p. 81-84.

Igualmente, a noção de *vontade* era, para Edmundo Curvelo, uma noção funcional, hipotética e instrumental, uma abstração e não uma faculdade, pelo que o entendê-la como capacidade de escolha se lhe afigurava constituir uma substantivação metafísica.

Para o pensador, o que se designa por vontade era tão só uma interpretação substantivante de um acontecimento ou conjunto de acontecimentos, de um tipo especial de análise psicológica e ética.

De igual modo, de um ponto de vista científico, aquele que, em seu entender, seria o próprio da Ética, admitir o *livre arbítrio* seria exceder os limites da lógica e da ciência.

Pensava, ainda, Edmundo Curvelo não só que a *sanção* tem caráter lógico e não propriamente ético, devendo ser entendida como a consequência especial de uma lei, e, nessa medida, geneticamente, com um dado relativamente a essa mesma lei, como ainda que a noção de *fim* era de natureza metafísica e anticientífica, pelo que, na teorização da Moral, o que importava eram as condições de que depende realizar-se a ação de um modo e não de outro e não a ação em função do fim⁷.

No pensamento ético do professor português, o *critério da moralidade* seria a *utilidade*, tanto individual como social, pelo que, de um ponto de vista formal, o *bem* seria aquilo que é exigido pela sociedade e, materialmente, o que a opinião dominante considera *útil* para a mesma sociedade. Assim, o bem seria praticado, não porque se impusesse, porque fosse um valor absoluto ou um imperativo categórico, mas porque proporciona prazer, do que resultaria, então, que *bem* é o que possui a qualidade de *bom*, sendo *bom* aquilo que dá prazer ou é útil, apresentando-se, por isso, o prazer ou a utilidade como valores objetivos ou gerais objetivados, logicamente construídos. De igual modo, o grau de valor dependerá da função *prazer-dor* ou *agradável-desagradável*, o mesmo é dizer do grau de atividade-afetividade implícito na discriminação psicológica, dado, como acima notamos, para Edmundo Curvelo, o núcleo da vida moral ser, precisamente, a vida afetiva-ativa⁸.

No pensamento ético logicista, naturalista e utilitarista do mestre lisbonense, os *valores* teriam mero significado lógico, explicativo, formal e pragmático, configurar-se-iam como noções formais, como segundas intuições de esquemas analíticos e explicativos, cuja primeira intuição eram *normas*.

Seriam sempre noções relativas, dado só poderem referir-se a uma classe limitada de elementos. Daí que os valores éticos, que se desenvolvem a partir das condições histórico-sociais do tempo e do lugar e não do indivíduo, fossem sempre formais e relativos, não sendo possível haver valores

⁷ *Ob. cit.*, p. 59-60, 74, 101-105, 116 e 121.

⁸ *Ob. cit.*, p. 73-75 e 89.

éticos e absolutamente objetivos, dado a objetividade e a generalidade não possuírem significado ontológico mas apenas significado lógico.

Deste modo, para Edmundo Curvelo, os valores não existem em si mesmos, constituem meros símbolos que resumem conjuntos de experiências, de juízos de valor e determinações éticas, referidos a um conjunto de situações ou momentos éticos. Constituem noções lógicas, gerais e abstratas, simultaneamente potenciais e dinâmicas, pois, por um lado, são uma possibilidade permanente de determinadas relações especiais, diferentes uma das outras e, por outro, são susceptíveis de evolução e reestruturação, em função de cada campo lógico.

Porque são noções lógicas, os valores só podem ser conhecidos por via intelectual e discursiva, não podendo ser objeto de experiência. São construídos para tornar inteligíveis determinadas condutas e situações, funcionando, formalmente, como condições das situações em que se baseia a sua construção e de todas as outras da mesma espécie.

Tal como os valores, também os princípios éticos são relativos e têm unicamente significado e valor lógico, explicativo e pragmático⁹.

Entendia, ainda, Edmundo Curvelo que toda a atividade é sempre determinada por um motivo que, no caso da conduta ética, era de ordem afetiva e intelectual, com primazia dos primeiros sobre os segundos, considerando o pensador que o sujeito não teria nunca culpa da existência ou não desse motivo, pelo que pensava que, do ponto de vista ético, qualquer sanção se apresentava ilegítima, apenas se justificando de um ponto de vista social. Com efeito, os conceitos de bom, mau, criminoso, santo ou herói seriam de carácter exclusivamente estatístico e relativos a um quadro de valores de um determinado momento social, constituindo meras interpretações estatísticas de normal e anormal, as quais, como todos os esquemas éticos, se encontrariam em constante renovação, em função, por um lado, do que denominava “construção psicológica do eu” e, por outro, do acontecer¹⁰.

3. O utilitarismo ético de Mário Sottomayor Cardia

Na reflexão ética de Mário Sottomayor Cardia, pensador que se reclamava do magistério de Vieira de Almeida e de Edmundo Curvelo, é clara a relação com o pensamento deste último, se bem que, na obra do autor de *Socialismo sem dogma*, sejam muito mais trabalhados e refletidos os conceitos de utilidade e de utilitarismo e atribuído muito menor relevo às relações psicológicas e

⁹ *Ob. cit.*, p. 43, 48, 59, 63, 74-76, 96 e 126-131.

¹⁰ *Ob. cit.*, p. 84, 99 e 113. Cf. Norberto Cunha, “A Ética como ciência natural em Edmundo Curvelo”, *Rev. Port. Fil.*, tomo 48, n. 2, 1992.

sociais da Ética e se não perfilhe uma concepção desta como ciência natural, antes se lhe reconheça um estatuto filosófico, do mesmo passo que se confere ao conceito de dever um lugar relevante no âmbito ético e, entendendo embora a Ética como análise lógica da estrutura da moralidade, se desenvolve uma reflexão não tão cerradamente formalista como a de Curvelo, que não só reconhece que a moralidade e a moral não emergem nem resultam da razão como também não ignora o que há de não racional no domínio ético.

O ponto de partida do pensamento ético de Sottomayor Cardia é a convicção de que, em parte, a moralidade é uma linguagem, a qual, no entanto, diverge das outras linguagens, como as das ciências, do conhecimento empírico, do direito, do discurso literário ou da ação política¹¹.

Sequaz do que designava por uma *filosofia pluralista da linguagem* ou do respectivo uso, que tanto pode ser lógico ou referencial como prático, valorativo ou vivencial, cada um dos quais tem o seu próprio tipo de rigor do pensamento e é dotado de regras próprias, pensava Cardia que a moralidade (que considerava sinónimo de ética) constituía uma linguagem verbal, caracterizada, acima de tudo, pelo uso valorativo da linguagem, cujo sentido importaria conhecer ou determinar.

Porque as expressões dotadas de sentido têm objeto, as de sentido valorativo dizem o que se deseja ou indeseja, sendo o desejado ou o indesejado (o valor) o seu objeto e sendo principais atributos da linguagem usada em sentido valorativo o desejado (preferido ou preterido) e o indesejado (preterido ou preferido). Daí que, segundo o nosso pensador, devessem considerar-se como carecidas de verdadeiro sentido valorativo todas as expressões que aparentemente sejam enunciativas de não-indiferença, ou seja, aquelas cujas condições de afirmação ou negação de desiribilidade não possam ser determinadas, assim como os termos que dependam deste tipo de expressões¹².

Advertindo que apenas o pensamento e a linguagem têm sentido, dele sendo desprovido o real, o filósofo lembrava que o desejar e o indesejar, a que a linguagem valorativa se refere, implicam um *ato* e um *objeto*, sendo o primeiro sempre individual e nunca indiferente, pressupondo uma carência e exprimindo uma preferência e sendo o segundo o conteúdo do ato de desejar, cumprindo notar que, neste plano, desejar e indesejar são atitudes abstratamente consideradas e não atos reais concretos.

Por outro lado, a ação deverá entender-se como comportamento, psico-motor ou meramente verbal, que, efetiva ou apenas potencialmente, seja acompanhado da consciência da possibilidade da

¹¹ *Ética – I – A estrutura da moralidade*, Lisboa, Editorial Presença, 1992, p. 29.

¹² *Idem*, p. 25-35.

produção de consequências na relação do agente consigo mesmo, com outras pessoas, com a natureza, com o meio técnico ou com alguns ou todos estes pacientes.

Estreitamente ligado ao conceito de ação é o de *omissão*, tal como ambos se encontram conexos com o conceito de *intenção*, entendido como propósito de obter consequências, podendo as consequências da ação ou omissão ser contrárias à intenção do agente (contraintencionais), diversas dessa mesma intenção (inintencionais) ou conformes a ela (intencionais).

Diverso do de intenção é o conceito de *motivação*, pois enquanto aquela pode ser ou não causa da ação ou da omissão, esta última é sempre, de algum modo, causa, ainda que parcial, da ação ou da omissão, não podendo, contudo, nem uma nem outra, em puro sentido lógico, dizer-se *razão* da ação ou da omissão.

Notava, ainda, o malgrado filósofo que o agir, por ação ou por omissão, se apresenta sempre como um comportamento em situação, podendo esta determinar o conteúdo do agir, condicioná-lo, estabelecer os correspondentes limites ou ser dele mero resultado.

Por último, nesta definição preliminar dos conceitos com que labora o seu pensamento ético, notava

Cardia que por fenômeno moral ou moralidade deveria entender-se a verificação de que sempre houve e há pessoas que consideram boas, más, justas ou injustas determinadas vivências, intenções, ações, omissões ou situações¹³.

A análise da estrutura da moralidade, segundo Sottomayor Cardia, levava a distinguir nela quatro níveis, correspondentes, respectivamente às *judicações morais*, às *normas morais*, aos *protonormativos morais* e aos *princípios morais*.

Assim, as primeiras são apreciações singularizadas de uma ação, omissão ou intenção, dizendo-a boa, má, justa ou injusta, constituindo, por isso, enunciados de sentido subordinadamente valorativo e referencial singularizado.

Por seu turno, as *normas morais* são diretivas ou prescrições morais gerais quer imperativas quer facultativas, constituindo enunciados de sentido subordinadamente valorativo e referencial genérico.

Quanto aos critérios *protonormativos*, são diretivas gerais materialmente subordinantes das normas que, diferentemente destas, não se aplicam diretamente à judicação de ações ou omissões, sendo materialmente constitutivos das normas e premissa da respectiva validação.

Por último, os *princípios morais* são regras últimas da moralidade, a que toda ela se conforma, constituindo diretivas imanentes à moralidade, decorrentes da experiência e coletivamente

¹³ *Idem*, p. 35-61.

interiorizadas na consciência moral e apresentando-se como enunciados de sentido subordinadamente valorativo e formal, incidentes sobre classes de entes abstratos.

Deste modo, ao lado das judicações morais, de caráter singular e individualizado, existem normas de três graus diversos, que são os *princípios morais*, os *critérios protonormativos morais* e as *normas morais*, todos eles envolvendo enunciados ou juízos de valor.

Assim, tais enunciados constituem *avaliações* quando, fazendo um uso avaliativo da palavra valor, se pretende atribuir valor a um ente concreto individual, *valorizações*, quando, fazendo uso valorizativo da mesma palavra, se pretende atribuir valor a uma classe de entes concretos e *avaliação* quando, fazendo uso valorativo do termo valor, se pretende atribuir valor a um conceito formal ou a uma atitude abstratamente considerada. Daqui resultaria, então, que as *judicações morais* constituem enunciados *avaliativos*, enquanto os *critérios morais protonormativos* e as *normas morais* são enunciados *valorizativos* e os *princípios morais* revestem a natureza de enunciados valorativos.

De igual modo, o domínio próprio do fenômeno moral é o das avaliações de bom, mau, justo ou injusto e o das avaliações sobre aquelas mesmas avaliações, constituindo as ações, as omissões e as intenções o objeto predominante da moralidade¹⁴.

Antes de considerar, analiticamente, os enunciados de valor que constituem a estrutura da moralidade, entendia o nosso pensador ser necessário dedicar alguma atenção reflexiva às suas categorias fundamentais, a primeira e mais importante das quais é a de *bem*.

Advertia Sottomayor Cardia que, em sentido moral, o conceito de bem incide, de modo direto ou indireto, sobre ações, omissões ou intenções e inscreve-se no domínio prático da atividade humana, podendo enunciar-se tomando como ponto de referência as noções de desejar e indesejar e como operador lógico o quantificador universal (todos e nenhum).

Assim, *bem* será aqui o objeto que, na esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objeto de indesejo, do mesmo modo que *mal* será o que, na mesma esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objeto de desejo, o que significará, então, que o que caracteriza o bem é a possibilidade de ser algo que todos desejam que possivelmente ninguém indeseje no domínio dos valores práticos, enquanto o que caracteriza o mal é a possibilidade de ser algo que todos desejam que ninguém deseje no campo dos mesmos valores práticos¹⁵.

¹⁴ *Idem*, p. 61-69.

¹⁵ *Idem*, p. 71-75.

Referidas aos conceitos de bem e de mal são as noções de *benevolência* e *malevolência*, de *beneficência* e *maleficência*, constituindo as duas primeiras os polos positivo e negativo da atitude moral, enquanto, respectivamente, desejo do bem e desejo do mal, e sendo os dois últimos os polos, igualmente positivo e negativo, do agir moral.

Dado que a benevolência e a beneficência são os primeiros princípios do desejo moral e do agir moral, as categorias judicativas da ação ou omissão moral reconduzem-se às de *louvor*, *aprovação*, *indiferença* e *censura*.

À primeira liga-se a noção de *virtude*, enquanto conduta louvável a que dado agente se habituou, bem como a de *ação* ou *omissão supererogatória*, entendida como ação ou omissão voluntária, boa e praticada para o bem alheio que implique sacrifício do agente e não seja moralmente obrigatória ou proibida.

Inversamente, a noção de *vício* refere-se à categoria judicativa de censura, por consistir na conduta censurável a que dado agente se habituou.

Outras categorias fundamentais da moralidade seriam, para Cardia, a de *dever moral*, que concebia como prescrição cuja abstenção do respectivo cumprimento ou observação merece censura moral e a de *direitos morais*, que, segundo o recém desaparecido filósofo português, deveriam ser entendidos como equivalentes a alheios deveres morais em relação a outrem¹⁶.

As duas últimas categorias fundamentais da moralidade, seriam, para Sottomayor Cardia as noções, entre si conexas, de *justiça* e de *imparcialidade moral*. A primeira, que envolve como elemento formal a noção de *igualdade*, consiste em agir conforme o tipo de igualdade ou desigualdade selecionado como dever comparativamente e na situação dada.

Por seu turno, a *imparcialidade moral*, que é condição necessária mas insuficiente de uma judicção justa, diz-se em três sentidos diferentes, avaliativo, valorizativo e prático, sendo atributo, respectivamente, das judicções justas, dos protonormativos (mas não diretamente de normas) e das ações ou omissões¹⁷.

Era com base nestas categorias fundamentais que Cardia desenvolvia a sua atenta, pormenorizada e rigorosa análise da estrutura lógica da moralidade, começando pelo que designava por *avaliativos morais* ou *judicções morais*.

Definindo-os por via negativa, como julgamentos morais que não se exprimem nem como decisão política ou administrativa nem como decisão judicial, o pensador notava suporem eles

¹⁶ *Idem*, p. 85 e 89.

¹⁷ *Idem*, p. 90 e 98.

sempre a adesão a uma norma ou a um conjunto de normas, que desempenham o papel de referencial das judicações morais, ao mesmo tempo que lembrava ser singular o objeto sobre que tais judicações incidem, funcionando a sanção moral como finalidade das mesmas judicações.

Por seu turno, as normas morais, que visam fornecer razões para agir, carecem, para servir para judicações imparciais, de ser dotadas de generalidade, no duplo sentido de serem aplicáveis a todas as situações nelas enunciadas e de terem por destinatários todos os agentes morais ou todos por elas selecionados.

Assim, uma judicação moral imparcial e justa tem como condições necessárias, por um lado, a existência e o reconhecimento de prescrições normativas morais ou de normas morais gerais, sejam elas explícitas ou implícitas e, por outro, uma decisão do julgador acerca do modelo judicativo utilizado na judicação, o qual desempenha o papel de paradigma na determinação do estatuto moral de cada norma e na sua formulação e interpretação.

O modelo judicativo acolhido por Cardia era um modelo tetravalente, a que correspondia um sistema lógico deontico cujos funtores seriam a proibição, a *permissão*, a *obrigação* e a *preferência* e cujas normas seriam imperativas proibitivas, imperativas permissivas, imperativas preceptivas e facultativas ou optativas de preferência.

Deste sistema normativo moral decorreriam as categorias de judicação de *louvor moral*, *aprovação moral*, *indiferença moral*, *censura moral*, *desculpa* e *desaprovação moral*.

As primeiras correspondiam a ações ou omissões conformes a normas morais facultativas ou a normas imperativas de observância particularmente difícil, enquanto as segundas correspondiam a ações ou omissões que se conformassem com normas imperativas preceptivas ou proibitivas e com normas facultativas de observância muito fácil ou que fossem contrárias a normas morais facultativas de difícil observância. Por sua vez, a indiferença moral corresponderia a ações ou omissões conformes a normas permissivas ou contrárias a normas facultativas de muito fácil observância, ao passo que a censura moral corresponderia a ações ou omissões contrárias a normas imperativas preceptivas ou proibitivas. A judicação moral seria de desaprovação sempre que o incumpridor de um dever moral fosse irresponsável no plano do cumprimento desse mesmo dever, caso em que a sua ação ou omissão não seria censurável, nem desculpável nem indiferente.

A judicação moral, na medida em que envolve, necessariamente, a aplicação de uma norma geral a um caso singular, implica que o destinatário das normas tenha a noção do que de positivo e negativo naquelas se prescreve, proceda à interpretação do que nelas se contém de moralmente relevante e, se necessário, efetue ajustamentos ou até revisões críticas das mesmas normas. A este

propósito, notava o filósofo que não só as normas morais não têm lacunas, dado serem ilimitadamente especificáveis, como, em acepção judicativa, a equidade não é noção aplicável à atividade judicativa moral¹⁸.

Central no estudo e na análise lógica dos *protonormativos morais*, segundo nível normativo moral, seria, para Sottomayor Cardia, a rigorosa definição de bem, que anteriormente fora apresentado como objeto do ato de desejar.

Para o filósofo, o critério substantivo do bem deveria estabelecer-se ou determinar-se a partir da noção de satisfação do objeto do desejo, o que significaria que tal critério se situaria no domínio do *interesse*, entendendo por interesse o conjunto, externamente representado, de objetos de desejo compatibilizados ou compatibilizáveis.

Deste modo, para Cardia, substantivamente considerada, a moralidade seria uma relação entre interesses, advertindo, contudo, o pensador que o cerne do problema da moralidade não era, como sustentara a tradição utilitarista de Bentham e Stuart Mill, o da *intrínseca convergência de interesses*, mas sim, como o vira Sidgwick, o do *antagonismo de interesses*, muito mais compatível do que aquela com a experiência moral e a realidade psicológica.

O *antagonismo de interesses*, base do dualismo da razão prática teorizado pelo autor de *The Methods of Ethics* (1874), poderá surgir entre duas ou mais partes, sejam elas indivíduos, grupos ou a sociedade no seu todo, e conduzirá ao sacrifício de certos interesses para proteção ou para a realização de outros, o que implicará a necessidade de valorização ou avaliação de cada um deles, podendo dizer-se, por isso, que a moralidade consiste na consideração dos interesses dos outros do ponto de vista dos interessados e na consideração do interesse próprio também do ponto de vista do interessado mas enquanto hipoteticamente outro. Deste modo, para Sottomayor Cardia, a moralidade não se limita a requerer que não se tratem os outros como meios para os nossos fins, mas requer, mais rigorosamente, que nos tratemos também como meios para os fins dos outros.

Assumindo que a sua teoria ética era de cariz *utilitarista*, o pensador notava, contudo, que a noção de interesse moral era mais ampla do que as de prazer, felicidade e não-sofrimento, abrangendo toda a satisfação de preferências.

Com efeito, para Cardia, a rigor, o termo utilitarismo designaria não uma mas um conjunto de teorias morais, unificadas por partilharem a afirmação de que o princípio de utilidade constitui o único derradeiro critério de avaliação moral dos atos e de valorização moral das normas.

Deste modo, para o filósofo, perfilhar o utilitarismo significaria sustentar que, em toda a

¹⁸ *Idem*, p. 99 -152.

extensão possível, deve agir-se de modo a promover a máxima satisfação do interesse geral de todos os afetáveis pelas consequências da ação ou da omissão, do que decorreria, então, que as ações ou omissões morais devem ser avaliadas como boas ou más pelas suas consequências previsíveis pelo agente nas condições de informação normalmente adequadas à posição do agente na sociedade.

Em função das consequências das ações ou omissões, haveria lugar a distinguir o *utilitarismo do ato* do *utilitarismo da regra*. De acordo com o primeiro, em cada circunstância, uma ação ou omissão só será boa se as consequências da sua prática concreta e singular satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor do que o que for previsivelmente alcançável através de qualquer das alternativas acessíveis ao agente, singularmente consideradas.

Nos termos do segundo, em cada circunstância, uma ação ou omissão só será boa se as consequências gerais da sua prática generalizada satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor do que possa previsivelmente alcançar-se como mais provável por meio de qualquer das alternativas acessíveis ao agente, se consideradas como consequência de determinadas classes de ações ou de omissões.

A ética desenvolvida por Cardia na sua obra de reflexão moral corresponde ao que designava por *utilitarismo da regra ideal* (que se contrapõe ao utilitarismo da regra socialmente estabelecida), que o pensador concebia como o que se propõe criar, rever ou reformular regras e criá-las, revê-las ou reformulá-las de acordo com e na dependência de um critério protonormativo que sustenta que uma norma só será boa se as consequências da sua aplicação generalizada satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor da que provavelmente possa ser alcançada por meio de qualquer das normas hipotéticas alternativas dela. Ainda segundo o filósofo, o critério do bom deveria ser procurado entre a maximização do interesse geral e a maximização do interesse de cada um, devendo considerar-se boa uma ação ou omissão que tenda a compatibilizar a satisfação do interesse geral e a do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos considerados do que os de qualquer outro.

Se o interesse próprio não pode ser ponto de partida da moralidade, no entanto, a proteção desse mesmo interesse constitui limite atendível na fixação dos deveres morais. Daqui resultará, então, ser dever geral de cada um realizar o máximo bem que lhe seja possível, ressaltando, porém, os seus próprios interesses singulares na medida em que o agente for insubstituível para o efeito e desde que em grau não superior ao reconhecido a qualquer outro.

Deste modo, o bem como critério moral protonormativo deveria definir-se segundo um critério de *dupla compatibilização*, segundo o qual, na medida em que certa ação ou omissão do

agente se apresentar como insubstituível na realização de interesses próprios singulares, será boa a ação ou omissão que tenda a compaginar a compatibilização da satisfação do interesse geral e do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos considerados do que os de qualquer outro, bem como a adequada preferência do agente pela satisfação daqueles sobre os próprios interesses singulares.

Este critério protonormativo da moralidade apresenta-se, pois, como triádico, visto considerar o interesse de cada um, o interesse geral e o interesse do próprio, não excluindo, também, o interesse da pequena comunidade de pessoas mais próximas do agente.

Notava o nosso filósofo moral, que as normas morais, como todas as outras, devem obedecer ao requisito de coerente integração no conjunto sistematizável das restantes normas, supondo tal coerência e sistematizabilidade das normas e a respectiva assunção como conjunto normativo a referência a algum critério protonormativo, i. e., a um enunciado estipulativo que, valorizando ou desvalorizando certos interesses, define o teor do fundamento material da moralidade, desempenhando o papel de fator último de valorização das normas morais entre as consideradas ou susceptíveis de ser consideradas regras de condutas alternativas, advertindo, contudo, Sottomayor Cardia, não ser legítimo sustentar que as normas morais derivam de tais critérios protonormativos¹⁹.

Para Sottomayor Cardia, a moralidade não seria pensável sem regras formais últimas a que se conforme, i. e., sem *princípios morais*, sem estipulações, na sua maioria intuitivamente não explícitas ou latentes ou subliminares, acerca da valoração do bem e do mal, do obrigatório, do facultativo e do proibido e das relações entre o bem ou o mal e a justiça ou a injustiça.

Pensava o filósofo que os princípios morais constituem decisões morais que não definem nem estruturam quaisquer imperativos de racionalidade, teórica ou prática, assim como nem as normas morais nem os critérios protonormativos morais podem ser deduzidos dos princípios morais nem deles resultam ou decorrem.

No pensamento ético de Cardia, os princípios morais fundamentais seriam o da *benevolência* (desejar o bem, indesejar o mal), o da *beneficência* (fazer o bem, contrariar o mal), o da *não-malificência* (abster-se de fazer o mal), o da *não exclusão do terceiro* (admitir que, além do bem e do mau, há o indiferente), o da *tolerância* (permita-se o que for indiferente, obrigue-se apenas ao que for bom, censure-se só o que for mau), o da *gradualidade* (não considerar bom apenas o maximamente bom), o da *superrogação* (não se obrigue a fazer todo o bem acessível, admita-se o carácter facultativo de certos tipos de bens), o da *não-permissividade* (proíba-se todo o

¹⁹ *Idem*, p. 155-253.

mal evitável ou, em determinadas situações, o comparativamente não menor do que as hipotéticas alternativas disponíveis) e o da *rectitude* (nem sempre se prefira um bem maior mas mais injusto a um bem menor mas menos injusto)²⁰.

Embora entendesse que a ética que perfilhava se limitava à análise lógica da linguagem moral — e daí que a segunda parte do seu tratado devesse versar sobre moralidade e linguagem — Sottomayor Cardia não deixava de reconhecer que tal linguagem não era arbitrária e que os termos e enunciados morais, apesar de terem, subordinadamente, sentido emocional, prescritivo, decisional, argumentativo ou outro, são condicionadas no plano biológico, sociológico e afetivo, sustentando, contudo, que, considerada do ponto de vista da respectiva premissa maior, a linguagem moral não tem na sua raiz fenômenos biológicos, sociais ou afetivos²¹.

Ethics neo-utilitarian of Edmundo Curvelo e Mário Sottomayor Cardia

Abstract: This paper addresses the ethical thinking neo-utilitarian of Edmundo Curvelo and Mario Sottomayor Cardia, stating, as the first, their naturalistic conception, formalist and logicist ethics, and for the second, his analysis of the structure of morality, that he considered characterized by the use of evaluative language.

Keywords: Ethics; Morality; Neo-utilitarianism; Logic; Language.

Data de registro: 31/05/2013

Data de aceite: 23/08/2013

²⁰ *Idem*, p. 254-266.

²¹ *Idem*, p. 279-281.